



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2008.

*“Dispõe sobre diárias e indenização com transportes concedidos pela Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB, a Vereadores e servidores e dá providências correlatas”.*

Art. 1º - O Vereador e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Território Estadual, ou para outra Unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do Território Nacional.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de transportes às concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Câmara Municipal, bem como a seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Legislativo.

Parágrafo único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificados nesta lei e as indenizações de transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao presidente da Câmara Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do Estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) - As diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) - Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - Para o desenvolvimento de atividades em outro Estado da Região Nordeste, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - Para o desenvolvimento de atividades em Estados de outras Regiões do País, o valor da diária será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Vereadores, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá aos seguintes percentuais:

I - Em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 5º desta lei, os valores serão concedidos em 60% (sessenta por cento) do valor pago ao Presidente da Câmara.

II - Igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do valor concedido ao Presidente, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus às diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Câmara, num percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

Art. 6º - Os valores considerados a título de diárias não incluem despesas consideradas como táxi e/ou outros meios de transportes utilizados na locomoção onde estiver o servidor para dar cumprimento ao seu dever,

estas serão pagas a título de indenização de transporte, mediante comprovação de despesas.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 8º - O pagamento de diárias será efetuado com recursos do Poder Legislativo, respeitado sempre os limites com o pagamento da despesa com pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando de logo revogadas todas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 03 de dezembro de 2008.

*João Manoel Salino de Sousa*  
Presidente

*Georgina de Azevedo*  
1º Vice Presidente

*Francisco Pereira Neto*  
1º Secretário

2º Secretário